



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.471/2015

Institui o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Integrado e Sustentável – PLEDS do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Comissão de Serviços Públicos Municipais, reunida para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que o mesmo atende o interesse público devendo, portanto, ser discutido e votado em plenário.

A CSPM propõe duas emendas de redação.

- 1) Alteração na redação da ementa, tendo em vista que o Plano Diretor foi instituído em 2003, pela Lei nº 2.685, de 15.09.2003, tratando-se aqui de uma reformulação e atualização, conforme preconiza o art. 40, § 3º, da Lei Federal 10.257/2001. Assim, propõe a seguinte redação para a ementa:

Dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Integrado e Sustentável – PLEDS do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

- 2) Correção na redação do artigo 1º, pois a Lei Municipal nº 2.261/1998 à qual se faz remissão não instituiu o Plano Diretor, mas estabelece os princípios para sua elaboração:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Integrado e Sustentável – PLEDS do Município de Ponte Nova, instrumento básico da política de desenvolvimento territorial e integrante do processo de planejamento municipal, conforme determinam os artigos 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 10.257, de 10.7.2001 (Estatuto da Cidade), a Lei Federal nº 9.433, de 8.1.1997, denominada Lei das Águas, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.261, de 24.6.1998, que estabelece os princípios que nortearão a elaboração e posterior gestão do Plano Diretor do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2015.

**Leonardo Nascimento Moreira**

**Valéria Cristina Alvarenga dos Santos**

**Anderson Roberto Azevedo**

**CSPM**